

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20170242

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma PETRODADO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.890.705/0001-24, estabelecida à Rod. Transamazonica, Km 3, São Francisco, Itaituba-PA, CEP 68180-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) ALBERTO AZEVEDO CUNHA, residente na R. C-01 QUADRA 22,29, JD AMERICA, Itaituba-PA, portador do(a) CPF 303.327.022-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 010/2017-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER A DEMANDA DOS FUNDOS E SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ITAITUBA.
2. O objeto deste contrato atenderá: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010005	ÓLEO DIESEL - Marca.: IPIRANGA Combustível comum, conforme Norma CNPQ.	LITRO	3.578.960,00	2,760	9.877.929,60
010006	OLEO 2 TEMPOS API-YC - Marca.: IPIRANGA frasco com 500ml	FRASCO	260,00	7,540	1.960,40
010010	DIESEL S-10 - Marca.: IPIRANGA	LITRO	679.650,00	3,120	2.120.508,00
011229	GASOLINA COMUM - Marca.: IPIRANGA	LITRO	285.470,00	3,580	1.021.982,60
011283	GASOLINA COMUM - Gasolina comum a Granel FLUIDO PARA FREIO -DOT 4 - Marca.: IPIRANGA FLUIDO PARA FREIO CLASSIFICAÇÃO DOT 4-FRASCO COM 500ML	FRASCO	450,00	16,490	7.420,50
011293	GRAXA LUBRIFICANTE-GL 200KG - Marca.: IPIRANGA GRAXA LUBRIFICANTE INDRUSTRIAL PARA USO GERAL GALAO DE 200KG	TAMBOR	24,00	767,800	18.427,20
011300	OLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO SAE 20W50 - Marca.: IPIRANGA	FRASCO	180,00	10,990	1.978,20
011303	OLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA MOTOR GNV, ALCOOL E GASOLINA, SAE 20W50 API-SM FRASCO DE 1 LITRO	FRASCO	180,00	14,820	2.667,60
011306	OLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO SAE 15W50 - Marca.: IPIRANGA OLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO SAE 15W50 API-SM FRASCO DE 1 LITRO	FRASCO	1.160,00	109,500	127.020,00
011309	OLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA MOTOR GNV, ALCOOL E GASOLINA SAE 40 API-CF OU SUPERIOR EMBALAGEM COM 20 LITROS	BALDE	1.060,00	173,500	183.910,00
011312	OLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL VG68 - Marca.: IPIRANGA OLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA SISTEMA HIDRAULICO GRAU ISSO VG 68 EMBALAGEM DE 20 LITROS	BALDE	320,00	252,000	80.640,00
011316	OLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA TRANSMISSAO SAE 85W140 API GL5 EMBALAGEM DE 20 LITROS	FRASCO	180,00	141,500	25.470,00
011319	OLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO SAE 20W30 - Marca.: IPIRANGA OLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA TRANSMISSAO SAE 20W30 API GL4 ISSO 32/46 EMBALAGEM DE 20 LITROS	BALDE	160,00	172,000	27.520,00
011322	OLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL ATF - Marca.: IPIRANGA OLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL ATF PARA SISTEMA HIDRAULICO EMBALAGEM DE 20 LITROS FLUIDO PARA RADIADORES - Marca.: IPIRANGA	LITRO	400,00	8,450	3.380,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN



1.4 - devolver o combustível e derivado de petróleo que não apresentarem condições de serem consumidos ou óleo lubrificante RECICLADO, que por falha no recebimento, tenha sido entregue pela CONTRATADA.

1.5 - solicitar a troca de óleo diesel e gasolina inadequadas para o uso na frota rodoviária e hidroviária da contratada, no prazo máximo de 4h e dos derivados de petróleo até 72h contadas da comunicação feita a Contratada;

1.6 - - solicitar parceladamente, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento Competente, conforme a necessidade no período, o fornecimento de até 15.000 mil litros de óleo diesel a ser entregue no prazo máximo de 24h contadas do recebimento da autorização de entrega pela Contratada, no tanque de combustível da Secretaria de Infraestrutura do Município de Itaituba;

1.6.1 - A entrega e armazenamento de combustíveis, de que trata o item 1.6 anterior, deverá ser feito na área interna da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em tanques e em local apropriados, de acordo as normas da legislação brasileira de armazenamento, segurança e ambiental de distribuição de combustíveis.

1.7 - Requisitar o abastecimento de gasolina, mediante necessidade, através de requisição devidamente autorizada, assinada por servidor designado e responsável pelo abastecimento da CONTRATADA.

1.8 - Realizar o abastecimento de gasolina diretamente na bomba de gasolina do Posto de Abastecimento de Combustível.

1.9 - Solicitar os produtos derivados de petróleo, conforme a necessidade, no prazo máximo de 72h contados do recebimento da autorização pela contratada;

1.10 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - entregar o combustível e derivado de petróleo contratado em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de combustível e derivado de petróleo;

1.7 - efetuar a entrega parcelada de óleo diesel e gasolina objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA nas quantidades e nos prazos estabelecidos na Cláusula Sexta e itens 1.6, 1.6.1 e 1.7 deste contrato e nos itens 38, 85.6, 85.6.1 e 85.5 do edital;

1.8 - Entregar os produtos derivados de petróleo parcelado (óleo lubrificante novo - não reciclado), na quantidade e nos prazos determinados na Cláusula Sexta e item 1.9 deste contrato e itens 37 e 85.7 do edital, no prazo máximo de 72h contados do recebimento da autorização pela contratada;

1.9 - Entregar parceladamente, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento Competente, conforme a necessidade no período, o fornecimento de até 15.000 mil litros de óleo diesel a ser entregue no prazo máximo de 24h contadas do recebimento da autorização de entrega pela Contratada, no tanque de combustível da Secretaria de Infraestrutura do Município de Itaituba;

1.10 - fazer o abastecimento de gasolina, mediante necessidade, através de requisição devidamente autorizada, assinada por servidor designado e responsável pelo abastecimento da Unidade Gestora.

1.11 - Realizar o abastecimento de gasolina diretamente na bomba de gasolina do Posto de Abastecimento de Combustível, de acordo com o item 1.8 da Cláusula Sexta deste contrato e nas condições do item 85.6.1. do edital;

1.12 - Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência do fornecimento que efetuar e pelo cumprimento dos elementos técnicos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização do fornecimento dos combustíveis e derivados de petróleo objeto deste contrato, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;

1.13 - Fornecer o objeto previsto neste contrato que lhe for solicitado em seu horário de expediente; mediante autorização de abastecimento assinada por pessoas devidamente credenciada pela mesma e com poderes para tanto.

1.14 - Ocorrendo redução no valor dos combustíveis e derivados de petróleo, o mesmo deverá ser repassado ao CONTRATANTE;

1.15 - No decorrer do contrato, caso a CONTRATADA esteja praticando preços inferiores ao contratado, por sua livre iniciativa, ou pelo determinado na cláusula oitava, os mesmos deverão ser repassados ao CONTRATANTE;

1.16 - O padrão dos combustíveis deverá estar dentro das especificações técnicas exigidas pela ANP (AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO);

1.17 - O armazenamento total dos combustíveis e derivados de petróleo será por conta da empresa CONTRATADA e deverá ser feito no local adequado ao tipo de produto licitado e entregue conforme a necessidade Município de Itaituba; durante o prazo contratual.

1.18 - comunicar o Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



1.19 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo Pregão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do combustível e derivado de petróleo ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento de combustível e derivado de petróleo objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa



atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Responsável do Departamento Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento de combustível e derivado de petróleo de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1213.041220037.2.084 Manutenção da Sec. de Infraestrutura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Projeto 1213.264820725.1.025 Construção, Ampliação e Recuperação de Estradas Vicinais, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Exercício 2017 Atividade 1213.154520007.2.086 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Projeto 1213.154510502.1.016 Pavimentação e/ou Bloqueamento de Vias e Logradouros Públicos, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Exercício 2017 Atividade 1415.041220037.2.103 Manunt. da sec. mun. de meio ambiente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 0505.041210031.2.013 Coordenadoria Mun. de Convênio e Projetos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 0505.041220037.2.152 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 0606.041230041.2.017 Manutenção do Departamento de Tributos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 0505.267811013.2.023 Manutenção do Aeroporto Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 0505.241260057.2.022 Manutenção da Cidade Digital , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 0505.041280037.2.019 Manutenção do Recursos Humanos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 0606.041220037.2.016 Manutenção do Departamento de Contabilidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 0505.041210031.2.151 Manutenção da Coordenadoria de Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 0505.041240037.2.154 Manutenção da Coordenadoria de Controle Interno, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1314.201220037.2.090 Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura e Abastecimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal acompanhada da (s) requisição (oes), no prazo de até o 10º (décimo) dia útil contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



do mês subsequente ao adimplemento da obrigação, para liquidação e pagamento da despesa mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor. Entretanto esse prazo poderá ser alterado:

1.1. Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após a correção da irregularidade pela CONTRATADA.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, sendo que a contagem do prazo mencionado na cláusula anterior, somente iniciar-se-á após a sua correção.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a variação de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

a) No caso do não pagamento da nota fiscal/fatura até o 10º (décimo) dia útil, sem que a contratada tenha concorrido para isso, será efetuada a compensação financeira do 11º (décimo sexto) dia até a data da efetiva quitação, de acordo com a variação do IGP/M-1 (Índice Geral de Preços do Mercado, mês anterior), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (F.G.V.).

b) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7. Até o 1º dia útil subsequente ao mês em que ocorreu o consumo, a CONTRATADA deverá enviar à Prefeitura Municipal a 2ª via da Nota Fiscal acompanhada da (s) requisição (ões) de abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Os valores dos combustíveis e derivados de petróleo, objeto deste contrato, poderão ser alterados:

a) De acordo com nova sistemática determinada pelo Governo Federal será obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, a documentação que comprove a origem do reajuste pleiteado, sem o necessário Termo Aditivo, conforme § 8º do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

b) Para efeito de reajuste, o valor máximo do litro dos combustíveis deve ficar limitado ao preço mínimo praticado pela CONTRATADA, ou, sendo este desconhecido, condicionado a média dos preços praticados na região disponibilizada pela Agência Nacional de Petróleo - ANP. Este cálculo poderá basear-se ainda na média dos valores



consignados nas Notas Fiscais da refinaria, distribuidora e posto. Sendo os preços praticados pelo posto, ou a média destes na praça, inferiores aos constantes nas Notas Fiscais das distribuidoras e refinarias, deverá prevalecer o preço praticado no mercado (Comarca de Itaituba).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão supramencionado, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 05 de Abril de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

PETRODADO COMERCIO DE CONBUSTÍVEIS LTDA - EPP
CNPJ 17.890.705/0001-24
CONTRATADO(A)

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____